

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	18.015.191-5
Interessado:	AGEPAR
Assunto:	Metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal
Data:	16/03/2022

VOTO

EMENTA: Elaboração de Metodologia Transitória para o Índice de Reajuste do Transporte Intermunicipal. Minuta de Resolução. Consulta Pública. Deliberação pelo Conselho-Diretor.

I – RELATÓRIO

1. O presente protocolado versa sobre a realização de projeto para a reavaliação dos índices inflacionários aplicáveis ao setor de transporte público coletivo intermunicipal rodoviário e das linhas metropolitanas do interior do Estado do Paraná, de iniciativa da Coordenadoria de Serviços de Transporte da Diretoria de Regulação Econômica – CST/DRE, enquanto não sobrevier a licitação da concessão do serviço, conforme Despacho nº 46/2021(fl. 2-3, mov. 2).
2. A citada Coordenadoria afirmou que deve ser analisado se o IPC-BR continua sendo a melhor alternativa para acompanhar a inflação dos custos do setor, como vem ocorrendo, bem como se há outras alternativas possíveis, propondo-se solução alternativa, caso seja considerada mais vantajosa.
3. Foi realizado análise multicritério para a escolha dos índices de preços para o reajuste do transporte coletivo intermunicipal; o mapeamento das alternativas possíveis para o reajuste; a avaliação das alternativas com base nos critérios; a proposta regulatória; a definição do método de cálculo da atualização dos custos do serviço durante o período de transição; culminando na elaboração da Nota Técnica n.º 4/2021, no qual consta a minuta de resolução proposta pela Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST (fls. 5-30, mov. 4).
4. Por meio do Despacho nº 186/2021 (fl. 33,mov. 7), a Diretoria de Regulação Econômica encaminhou o processo à Diretoria de Normas e Regulamentação para análise e manifestação técnica quanto à proposta normativa e indicação dos encaminhamentos necessários, a qual

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	18.015.191-5
Interessado:	AGEPAR
Assunto:	Metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal
Data:	16/03/2022

concluiu pela aptidão do processo com encaminhamento à deliberação pelo Conselho Diretor para abertura de Consulta Pública (fls. 35-51, mov. 9).

5. Dessa forma, realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube a esta Diretora a relatoria e voto (fl. 58, mov. 14).

6. É o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Inicialmente, quanto à admissibilidade da proposta, a Lei Complementar n.º 222/2020 define como competência da Agepar o Reajuste do Transporte Intermunicipal, nos termos seguintes:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§1º Os serviços públicos delegados compreendem:

IV – transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

8. Assim, a proposta normativa que ora se analisa encontra-se adequadamente prevista no âmbito dos serviços públicos regulados da Agepar.

9. Quanto ao mérito, em resumo, a proposta decorre de Nota Técnica (fls. 5-30, mov. 4) que adotou a metodologia multicritério, norteadas pelas seguintes fatores: (I) transparência e previsibilidade, subdividido em dois critérios (cálculo do reajuste e a sua acessibilidade); (II) eficiência, subdividido em dois critérios (relação da solução com os custos do setor e a existência de mecanismos de compensação dos custos não gerenciáveis).

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	18.015.191-5
Interessado:	AGEPAR
Assunto:	Metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal
Data:	16/03/2022

10. A melhor opção indicada é a de formação de uma cesta de índices com dados abertos ao público de forma gratuita, a qual deverá considerar:

- a) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para os gastos com pessoal;
- b) o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para os custos administrativos;
- c) uma composição paritária do Índice Geral do Mercado Imobiliário – R – IGMIR e do Índice Nacional da Construção Civil – M – INCC, para os custos com imóveis;
- d) tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com relação aos gastos com Diesel S10, no Estado do Paraná; e
- e) o Índice Geral de Preços por Atacado – IPA, para cobrir os demais gastos para a prestação do serviço, como lubrificante, rodantes, carrocerias, veículos, entre outros não classificados anteriormente.

11. A proposta passou pela análise das Coordenadorias da Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, por intermédio da Informação Técnica n.º 29/2021 (fls. 35-51, mov. 9), resultando na minuta constante no Anexo 4, sobre a qual a Chefe da Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST manifestou ciência e concordância (fl. 53, mov. 11).

12. Como a referida alternativa precisa ser respaldada em ato normativo regulatório desta Agência que, por sua vez, é de interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços, um procedimento de consulta pública deverá ser aberto para discussão pública da proposta, conforme dispõe art. 45 da Lei Complementar n.º 222/2020, com a alteração realizada pela Lei Complementar n.º 243/2021:

Art. 45ª Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, **e terá duração mínima de trinta dias**, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	18.015.191-5
Interessado:	AGEPAR
Assunto:	Metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal
Data:	16/03/2022

§3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

13. Nesse sentido, entende-se prudente como metodologia para o cálculo do reajuste a alternativa “Cesta de índices com dados públicos de acesso gratuito integral”, conforme a equação 1, contida no anexo 4, com base na Informação Técnica 29/2021 (fls. 35-51, mov. 9).

III – DISPOSITIVO

14. Ante o exposto, **vota-se no sentido de determinar a abertura de Consulta Pública**, com prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua abertura, para discutir a pertinência e adequação da proposta de Resolução aqui anexa, a fim de determinar a alternativa viável para a definição da metodologia para o cálculo do reajuste, conforme art. 45 da Lei Complementar nº 222/2020.

15. É o voto.

Providências administrativas: I) publicação e juntada da Ata; II) encaminhamento aos setores pertinentes para abertura da consulta pública, devendo conter, no mínimo: a) este voto; b) a Nota Técnica n.º 4/2021 da Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST e Informação Técnica n.º 29/2021 da Coordenadoria de Normatização Regulatória (mov. 4 e mov. 9); e c) a minuta da Resolução anexa a este voto. III) após o término da Consulta, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Serviços de Transporte para análise das contribuições e prosseguimento, observando-se os prazos legais.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Daniela Janaína P. Miranda
**Diretora Administrativa
Financeira**